



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.318 /2009

“Dispõe sobre a desafetação e autorização para alienação de forma onerosa da área que constitui parte da Rua da Bandeira no Bairro “Vila Governador Ponce de Arruda” Várzea Grande - MT e dá outras providências.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a desafetação, bem como, fica autorizado a fazer a alienação de forma onerosa de parte da área de terras que constitui a Rua da Bandeira – Bairro “Vila Governador Ponce de Arruda” – Várzea Grande – MT, com área de 1.617,04m²., à ROYAL BRASIL ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.332.757/0001-89, com sede à Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169 – Vila Maria Baixa – São Paulo-SP.

Art. 2º - A área desafetada e que será alienada de forma onerosa à adquirente, será destacada da área maior que constitui o sistema de arruamento do Bairro “Vila Governador Ponce de Arruda” em Várzea Grande – MT, compreendendo o trecho da mencionada Rua da Bandeira que dá acesso as propriedades da adquirente, com os seguintes limites e confrontações: Partindo de um ponto denominado MP-01, este cravado comum a área da Royal Brasil Administração, Empreendimentos e Participações Ltda. e comum com o alinhamento predial da Av. da FEB, seguiu-se com o referido alinhamento predial com o rumo 39º52’51” SO e a distância de 12,02 metros até o MP-02. Desse ponto, este cravado comum com o alinhamento predial da Av. da FEB e comum com área da Royal Brasil Administração, Empreendimentos e Participações Ltda. seguiu-se confrontando com área da Royal Brasil Administração, Empreendimentos e Participações Ltda. com os seguintes rumos e distâncias: 46º48’27” NO e a distância de 44,58 metros até o MP-03;

46°35'14" SO e a distância de 78,81 metros até o MP-04. Desse ponto, este cravado comum com área da Royal Brasil Administração, Empreendimentos e Participações Ltda. e comum com o alinhamento predial da rua da habitação, seguiu-se com o referido alinhamento predial com o rumo 47°26'02" NO e a distância de 12,03 metros até o MP-05. Desse marco, este cravado no alinhamento predial da rua da habitação e comum com área da Royal Brasil Administração, Empreendimentos e Participações Ltda. seguiu-se confrontando-se com área da Royal Brasil Administração, Empreendimentos e Participações Ltda. com os seguintes rumos e distâncias: 46°33'14" NE e a distância de 90,96 metros até o MP-06, 46°48'27" SE e a distância de 55,18 metros até o MP-01, este o ponto de partida.

Art. 3º - O valor da alienação será definido mediante avaliação pelo valor de mercado, sob a responsabilidade da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo do Município de Várzea Grande - MT, que observará os parâmetros legais para definição do preço a ser atribuído à transação.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado de forma à vista no ato da outorga da Escritura de Venda e Compra.

Art. 4º - A área objeto desta alienação não possui matrícula originária, devendo o 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande - MT, proceder a abertura de matrícula com base no mapa e memorial descritivo que passa a integrar este Projeto de Lei.

Art. 5º - Todas as despesas decorrentes desta transferência dominial correrão às expensas da adquirente, passando esta a responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que ficará submetida a área na forma da legislação vigente.

Art. 6º - Compete à Procuradoria Geral do Município tomar as providências necessárias à efetivação da transferência dominial através da outorga da Escritura de Venda e Compra à adquirente.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande,
30 de junho de 2009.



Murilo Domingos
Prefeito Municipal